



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

OF.GAB.Nº36/2025

São José do Povo-MT, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Sr.
Nilson Tavares Cerqueira
Presidente da Câmara.

PROTOCOLO (Entrada)

Nº 020 Data 24/02/2025 às 17:15 Hrs
Câmara Municipal de S. José do Povo-MT

Funcionário: Adrielle Salomão

Prezado Senhor Presidente,

A par cumprimentar, venho por meio deste encaminhar **Projeto de Lei de nº 006/2025**- "Estabelece as condições em que o Município de São José do Povo e os sujeitos passivos, pessoas física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL 2025, promovido pelo Município de São José do Povo no período que indica". **Projeto de Lei de nº007/2025**- Altera a Lei Municipal nº 534/2012 que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São José do Povo, e dá outras providências". **Projeto de Lei nº008/2025**- Autorização para regulamentar a prestação de serviços para a agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais, através das patrulhas mecanizadas, e dá outras providências. **Projeto de Lei nº009/2025**- Disciplina a prestação de serviços de Quilômetros rodados subsidiados pelo Município de São José do Povo-MT e dá outras providências e o **Projeto de Lei nº010/2025**- "Autoriza o Município de São José do Povo, por intermédio Poder Executivo, a firmar Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários", e dá outras providências"

IVANILDO VILELA
DA

SILVA:49125621653

Assinado de forma digital por
IVANILDO VILELA DA
SILVA:49125621653
Dados: 2025.02.24 16:26:56 -04'00'

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Exmo. Senhor
Nilson Tavares Cerqueira
Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Povo

MENSAGEM Nº. 008/2025

O **Projeto de Lei Nº 008/2025** institui a regulamentação da prestação de serviços agrícolas mediante patrulhas mecanizadas, com o objetivo de fomentar a *agricultura familiar* e **auxiliar os pequenos produtores rurais**. A defasagem dos valores atualmente praticados, em face dos **custos operacionais crescentes**, exige **majoração do percentual do valor de mercado da hora trabalhada** que contemple a realidade econômica vigente, assegurando a **continuidade e a eficácia dos serviços prestados**. **Tal cobrança é imperativa** para cobrir os custos de insumos, como o óleo diesel, e a manutenção das máquinas, garantindo a **viabilidade financeira do programa**.

O **aumento dos custos operacionais**, aliado à elevação dos custos acumulados, impõe a **necessidade de atualização dos valores**, de modo a preservar o **equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços**. A cobrança do percentual de 75% sobre o valor de mercado da hora, visa assegurar a **sustentabilidade dos serviços**, evitando que se tornem inviáveis para o Município. Esta atualização é, portanto, uma **medida prudente e necessária** para a manutenção da **qualidade e da continuidade dos serviços** oferecidos aos produtores que não possuem equipamentos agrícolas próprios.

Ademais, a majoração do percentual não apenas **garante a operacionalidade** dos serviços, mas também reafirma o **compromisso do Município com a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos**. Ao priorizar a *agricultura familiar*, o projeto de lei promove o **desenvolvimento econômico local**, beneficiando diretamente os **pequenos produtores rurais**. Em suma, a **atualização dos valores atuais** é uma ação **imprescindível** para assegurar a **eficácia e a sustentabilidade das atividades agrícolas subsidiadas**, em conformidade com os objetivos delineados na legislação vigente.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

IVANILDO VILELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PROJETO DE LEI Nº008/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Autorização para regulamentar a prestação de serviços para a agricultura familiar e aos pequenos produtores rurais, através das patrulhas mecanizadas, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- O Município prestará aos agricultores, exclusivamente dentro de seu território, serviços de caráter transitório, na forma estabelecida nesta Lei, mediante o emprego de máquinas e operadores, no atendimento aos pequenos produtores da agricultura familiar, para fim específico na preparação do solo (gradejar, semear e etc).

Art. 2º- Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá requerer ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local e o número aproximado de horas a serem empregadas, que não ultrapassem a quantidade máxima de 04 (quatro) horas por solicitação.

Art. 3º- Os pedidos serão atendidos mediante a ordem de chegada dos requerimentos por região e mediante comprovante de pagamento das horas requisitadas e entregue aos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Parágrafo Único. Os serviços prestados na forma do disposto nesta Lei, por se constituírem em incentivo à produção agrícola, serão executados a pequenos produtores rurais, que não possuam equipamentos agrícola em sua propriedade, priorizando a Agricultura Familiar.

Art. 4º- Os Produtores Rurais para se enquadrar nos benefícios dessa lei tem que obedecer os seguintes critérios:

- I - A propriedade não poderá ultrapassar 75 hectares;
- II - Todos os pequenos produtores Rurais que se adequar nos 75 hectares: sítiantes, assentados, chácaras etc, priorizando sempre a fomentação da agricultura familiar.
- III - O limite máximo de horas para cada produtor rural será de 04(quatro) horas por solicitação.
- IV- Ser morador deste Município e estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais.

Art. 5º- Se o número de horas trabalhadas exceder o número máximo de 04 (quatro) horas por solicitação, o produtor poderá solicitar um novo requerimento que será atendido assim que terminar toda a demanda primária, ou seja só retornará na mesma propriedade quando atender todos que estiverem aguardando a primeira solicitação em sua propriedade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Art. 6º - Os serviços prestados na forma do disposto nesta Lei, por se constituírem em incentivo à produção agrícola, serão cobrados dos pequenos produtores rurais, que não possuam equipamentos agrícolas em sua propriedade, o valor correspondente à 75% (setenta e cinco por cento), do valor de mercado da hora trabalhada.

Parágrafo Único. Os valores previstos no caput deste artigo, serão estipulados por Decreto do Poder Executivo Municipal, para custeio de óleo diesel e manutenção das patrulhas.

Art. 7º - Os serviços prestados na forma do disposto nesta Lei serão cobrados, mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento/ Departamento de Tributação, das horas efetivamente trabalhadas;

Parágrafo Único. É responsabilidade do beneficiado a retirada da Guia de Recolhimento junto ao Departamento de Tributação do Município, e o seu respectivo adimplemento, sob pena de lançamento dos valores devidos junto à Dívida Ativa Municipal, incidindo sobre eles todos os consectários legais e formas de cobrança atinentes à dívida ativa tributária.

Art. 8º- A Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento por meio do Secretário e dos técnicos acompanhará e controlará a execução que se refere esta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **LEI DE Nº710/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2025**.

Gabinete do Prefeito Municipal
São José do Povo, 24 de fevereiro de 2025.


IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal